

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 19.934.597/9001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI N° 985, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei nº 641 de 18/05/2009, com redação dada pela Lei nº 938 de 28/12/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - Os imóveis objetos de concessão de direito real de uso deverão contar com parecer técnico favorável sobre a viabilidade da ocupação para fins industriais, enfatizando a questão do impacto ambiental.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 641 de 18/05/2009, com redação dada pela Lei nº 938 de 28/12/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – O critério estipulado como lance para exploração da área será o de maior número de empregos em média mensal por período de 12(doze) meses, ofertados exclusivamente a pessoas residentes no Município de Comendador Levy Gasparian.

§ 1º Deverão ser observados os números de empregos a título de lance mínimo por área, nas seguintes condições:

I – área total de até 1.000 m², 05 (cinco) empregos;

II – área total entre 1.001m² e 10.000 m², 15 (quinze) empregos;

III – área total entre 10.001m² e 20.000 m², 30 (trinta) empregos; e

IV – área acima de 20.000 m², 50 (cinquenta) empregos.

§ 2º Caso o Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual apontar crescimento real negativo por período igual ou superior a 03 (três) meses, o número de empregos ofertados

André da Costa Simões
SENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

INS: 39-594.397/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

poderá ser reduzido à metade, arredondando para cima em caso de número fracionado, pelos 12 (doze) meses subseqüentes, sem que haja sanção à empresa concessionária.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos contratos de concessão de áreas do Município em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito